



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2018

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 05/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E
A FEDERAÇÃO GOIANA DE
MUNICÍPIOS(FGM).**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **CREA-GO**, representado pelo seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS(FGM)**, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.364.348/0001-19, com endereço à Rua 102, n.º 186, Setor Sul-Goiânia-GO, representada pelo Prefeito **HAROLDO NAVES SOARES**, inscrito no CPF/MF sob nº 404995.331-72, residente e domiciliado na cidade de Campos Verdes-GO, denominada **FGM**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e a **FGM** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, públicas ou privadas, visando uma ação

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos nos **Municípios filiados a FGM**, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de Engenharia Pública do **Crea-GO** e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo. Também na capacitação de gestores públicos municipais com palestras, cursos, treinamentos, workshops, de assuntos técnicos a serem definidos pelas partes através de planos e trabalho a serem elaborados em comum acordo, utilizando os auditórios do CREA-GO e FGM, de acordo com a disponibilidade de datas e horários.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93; Regimento Interno do Crea/GO, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada a cada **Município filiado pela FGM**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. AO CREA-GO:

- 1) Repassar à FGM informações sobre obras ou serviços técnicos executados nos Municípios que tem assinados acordos de Cooperação Técnica;
- 2) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Crea/GO nos respectivos Município, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

S 119



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

- 3) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e legislações afins;
- 4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços, nos termos da Lei nº 5.194/66;
- 5) Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelos Municípios (construção, funcionamento etc), bem como, a numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, ambas fornecidas pelos Municípios;
- 6) Auxiliar os Municípios na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-GO;
- 7) Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-GO;
- 8) Fornecer 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m², contendo os projetos de arquitetura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo;
- 10) Instituir modelo de *placa de obra*, como obrigatória ao profissional responsável pela obra do "Programa de Engenharia Pública", inserindo nesta um espaço específico para fixação de selo de fiscalização dos Municípios e do Crea-GO;
- 11) Permitir a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referentes às atividades de cargo ou função técnica (ART de Cargo/Função), no âmbito dos Municípios filiados a FGM, que tem termos de Cooperação Técnico assinados com o CREA-GO, sem ônus para o ente partícipe;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação dos Municípios, nos termos do presente Acordo.

II. A FGM:

1) Fornecer ao Crea/GO informações sobre o Cadastro de Associados e Contribuintes dos Municípios, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;

2) Somente emitir alvarás para a execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou seja, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Crea-GO;

3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito dos Municípios, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO;

4) Admitir nos processos licitatórios, apenas participantes inscritos no Sistema Confea/Crea, quando abarcarem as áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito dos Municípios.

5) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-GO;

6) Efetuar o registro do quadro técnico dos Municípios no Crea/GO (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver, sem ônus;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

7) Manter no quadro técnico, ao menos um profissional de nível médio e superior, preferencialmente, Engenheiro Civil, adimplente com suas obrigações principais e acessórias junto ao Sistema Confea/Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, acompanhando os projetos, as obras, e os demais serviços públicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, no âmbito dos Municípios. Caso a obra seja oriunda do Programa de Engenharia Pública, esta será acompanhada por profissional da Prefeitura, devendo apresentar ART do projeto arquitetônico e da execução da obra, com custo para o Município;

8) Utilizar o modelo de *placa de obra* instituído pelo Crea-GO, nos casos referentes ao "Programa de Engenharia Pública";

9) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de construção; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembremento de solo.

10) Disponibilizar ao Crea/GO, as informações das pessoas físicas e jurídicas que executam contratos de obras/serviços nos Município, correlacionados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do respectivo Município;

11) Disponibilizar ao Crea/GO, o acesso ao banco de dados dos Municípios, objeto do presente Acordo de Cooperação, por meio de acesso virtual ou por escrito;

12) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE CADASTRAMENTO

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

A forma de cadastramento, distribuição e acompanhamento dos Projetos de Engenharia Pública - Programa Casa Própria, ocorrerão em Plano de Aplicação anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO

I. DA COMUNICAÇÃO

a) As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de Ofícios;

b) Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

II DE AUXÍLIOS CORRELATOS

Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, em observância aos objetivos do Plano Diretor, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial do uso do solo urbano e das redes de infraestrutura;

CLÁUSULA SEXTA
DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

O Crea-GO passará a contar com a cooperação da FGM referente aos Municípios na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes aos serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Geografia e Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, iniciadas no Município e na colibção do exercício ilegal da profissões acima citadas.

A FGM e os Municípios contarão com auxílio do Crea/GO na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.

Os Municípios contarão com o Programa Casa Própria, contido no Programa de Engenharia Social, que o Crea-GO, oferece gratuitamente, direcionado ao atendimento da população de baixa renda.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população dos Municípios e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas nos Municípios, poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, de forma individual ou coletivas, pois o presente Acordo propicia um mercado equânime.

A população receberá a sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares, com processo de liberação simplificada e célere, obras públicas e privadas adequadas, propiciando uma maior economia e segurança pública, de forma a garantir a qualidade de vida desta população.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

I – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

II – DA RESCISÃO

a) A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.

b) A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a rescisão imediata.

III – DOS EFEITOS

Independentemente da forma de rescisão o Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica **não** implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea/GO e Assessoria Institucional de Políticas Públicas e a Federação Goiana dos Municípios(FGM).

Parágrafo Único – Os gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância a Cláusula Quinta do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea/GO e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município, caso o Município não possua Diário Oficial, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

O presente instrumento terá o prazo de vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

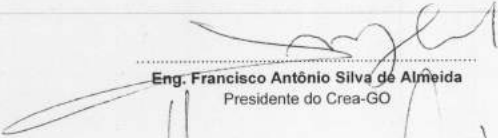
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

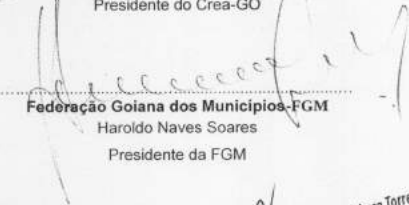


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 12 de Abril de 2018.


.....
Eng. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO


.....
Federação Goiana dos Municípios-FGM
Haroldo Naves Soares
Presidente da FGM

Visto da Assessoria Jurídica do Crea-GO:



Adv. Bárbara Torres Sacco
OAB/GO 39.523
Ass. Jurídica
Mat.: 1031

Visto do Departamento Jurídico da FGM:



TESTEMUNHAS:

1) Germano Araújo Coelmo 014.195.841-38 Germano A.C.
Nome CPF Assinatura

2) Victor Manoel S. Soares 869.034.101-75 
Nome CPF Assinatura